

MUNICÍPIO CUMPRE DECISÃO JUDICIAL DE 2012 E INICIA LICITAÇÃO DOS QUIOSQUES

Primeira licitação será dos imóveis da Praia da Tartaruga



Está publicado nesta edição do Jornal Oficial, na página 13, o aviso de licitação por Pregão Presencial que vai selecionar a proposta mais vantajosa, apresentada por pessoa jurídica e/ou pessoa física, para a outorga de permissão de uso dos cinco quiosques da Orla da Praia da Tartaruga e Abricó.

O certame acontecerá no dia 7 de outubro, às 9h, no Teatro Popular de Rio das Ostras, aberta a qualquer pessoa física ou jurídica interessada em trabalhar em um dos quiosques. Esta é a primeira parte da licitação, que vai contemplar todos os imóveis públicos do Município.

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras - www.riodasostras.rj.gov.br - e no Departamento de Licitações (Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica). Esta licitação será realizada em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0004416-89.2006.8.19.0068, de 2012 – Ação Civil Pública, impetrada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que declarou nula as permissões para uso dos quiosques da orla marítima, realizadas sem licitação prévia, com exceção das permissões anteriores a edição da Lei Orgânica, e determinou que o Município realize a licitação para o uso dos bens públicos.

Embora a decisão do Tribunal de Justiça tenha saído em 2012, somente em setembro de 2019 a 2ª Vara de Rio das Ostras deu o ultimato à Administração Municipal para que fosse iniciado o processo licitatório para exploração dos quiosques da orla marítima. A decisão deu um prazo de 30 dias para início do processo licitatório, sob pena de multa diária. E a partir daí a Administração Municipal convocou todos os permissionários para explicar a situação e colocar a Procuradoria Geral do Município à disposição para acompanhar todo o processo.

Diante desta sentença judicial, a Administração Pública decidiu licitar todos os 91 imóveis públicos do Município. Dos 65 permissionários da orla, 21 deles conseguiram comprovar à Administração que tinham o direito de exploração comercial do imóvel antes da edição da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 1994, e foram convocados para assinar o Termo de Permissão de Uso dos Quiosques. Os demais imóveis serão licitados.

Os interessados podem obter mais informações pelo e-mail delcoppmro@gmail.com ou ainda pelos telefones (22) 2771-6404 (departamento de Licitações) ou 2771-6425 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo).

PODER EXECUTIVO**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ

Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE

Chefe de gabinete

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Interina de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretaria de Assistência Social

MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA**PEREIRA**

Secretário de Desenvolvimento Econômico e

Turismo

AUGUSTO MARTINS MACHADO

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

LUIZ GUSTAVO TEBALDI HENRIQUES**DOS REIS**

Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da

informação

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de

Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras

Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e

esgoto

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA****PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**

PRESIDENTE - INTERINO

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

1º SECRETÁRIO

SIDNEI MATTOS FILHO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

VANDERLAN MORAES DA HORA

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 024/2021

Exmo. Sr.
Vereador **PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**
MD. Vice Presidente - respondendo interinamente pela Presidência da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, o artigo 2º e artigo 61, § 1º, II, b da Constituição Federal, **decidiu vetar** o PL nº 058/2021 em sua integralidade.

RAZÕES DO VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 058/2021, aprovado pela Câmara Municipal nas duas sessões plenárias ocorridas nos dias 24 e 25 de agosto do corrente ano, por inconstitucionalidade formal. Em primeiro lugar, o artigo 2º da lei em análise impõe o fechamento do tráfego de veículos em rodovias, o que tenciona o artigo 22, XI, da Constituição da República, cuja redação merece ser transcrita a seguir:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI – trânsito e transporte

O STF possui jurisprudência firmada no sentido de que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, impossibilitados os estados-membros e municípios de legislar sobre a matéria enquanto não autorizados por Lei Complementar (ADIs 2432, 2644 e 2432).

Quando um ente federativo invade seara de outra esfera da federação, tem-se a inconstitucionalidade formal. A lei editada com invasão de competência, portanto, é nula. Como intérprete e também cumpridor da Constituição, cabe ao Chefe do Executivo vetar leis com vícios de constitucionalidade de qualquer ordem, seja material, seja formal.

Demais disso, o artigo 4º da lei aprovada pela Câmara Municipal cria atribuição nova para órgãos da Administração Pública do Poder Executivo, como a SESEP e a SECTRAN. Trata-se de mais uma hipótese de inconstitucionalidade formal, não mais por invasão de competência federal, mas por vício de iniciativa do processo legislativo.

É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgãos pertencentes à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação (STF, ADI nº 3.254-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, 16-11-2005, v.u., DJ 02-12-2005, p.02).

Por sua vez, a lei impacta o interesse público negativamente. A ideia de fechamento de rodovias para a prática de esportes, mesmo em finais de semana, pode trazer riscos à integridade dos municípios, uma vez que veículos pesados circulam na localidade fora dos dias considerados úteis.

Ante as constatações, VETO INTEGRALMENTE o PL nº 058/2021, com base no Art. 2º, 84, II e IV da CRFB/1988, bem como, nos termos do Art. 7º c/c Art 145, da CERJ, por inconstitucionalidade formal, mais precisamente por vício de iniciativa e por ausência ao interesse público, nos termos do art. 66, § 1º da CF/88, do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO Nº 025/2021

Exmo. Sr.
Vereador **PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**
MD. Vice-Presidente - respondendo interinamente pela Presidência da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, o artigo 2º e artigo 61, § 1º, II, b da Constituição Federal, **decidiu VETAR** o PL nº 059/2021.

RAZÕES DO VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 059/2021, aprovado pela Câmara Municipal nas duas sessões plenárias ocorridas nos dias 24 e 25 de agosto do corrente ano, por inconstitucionalidade formal.

No âmbito da competência municipal, dentro dos contornos propostos pela Constituição Federal, a autonomia do Município para legislar recai sobre temas de interesse local, que vem a ser a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União, já que não existe interesse que seja exclusivo de qualquer um dos Entes da Federação.

Sobre o tema, o Ministro do STF Alexandre de Moraes¹ esclarece que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".

O constituinte reconheceu a autonomia do Município para legislar, de forma suplementar, à legislação estadual e federal, naquilo que couber (art. 30, incs. I e II da CF).

Conforme destaca Hely Lopes Meirelles:

"(...)".

Além da competência exclusiva do Município para legislar sobre as matérias acima mencionadas

(art. 30), cabe-lhe, ainda, segundo o art. 23 da CF, competência comum, juntamente com a União, os Estados e o Distrito Federal, para dispor sobre as atividades nele enumeradas. Ressalte-se que o exercício dessa competência deverá ser delineado por lei complementar federal, que fixará normas de cooperação entre as quatro entidades estatais, 'tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (parágrafo único do mesmo art. 23).'
(...)"

No que tange aos serviços de saúde e lazer, e aí se inclui a matéria aqui apreciada, o artigo 6º da CF/1988 Art. 6º "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Em análise à matéria objeto do PL, extrai-se como justificativa da aprovação do PL nº 059/2021, o crescimento da prática do ciclismo de trilhas nos parques e unidades de conservação do Município, que deve ser executada de forma organizada, segura e estruturada, oferecendo ao usuário a oportunidade de observar os arredores repletos de exuberantes e plenos de vida, a inspirar a integração e o respeito ao meio ambiente, contribuindo para o aumento de número de visitantes e vigilância das áreas (f. 08).

Verifica-se que o PL 059/2021 acrescenta novas atribuições às Secretarias Municipal de Meio Ambiente, Educação, Esporte e Lazer e Desenvolvimento Econômico e Turismo, na medida em que elas passam a ter a competência para implementar, desenvolver e coordenar o referido programa, ultrapassando os limites constitucionais estabelecidos em razão da separação dos poderes.

Isso porque quando o Poder Legislativo passa a disciplinar aspectos relacionados ao serviço público, instituindo programas cuja implantação, desenvolvimento e acompanhamento, dentre outros aspectos descritos no PL em comento, incorre indevidamente na esfera que é própria da atividade do Gestor Público, contaminando integralmente e irremediavelmente o PL pela ofensa perpetrada ao princípio da separação dos poderes.

Não resta dúvida, seja na doutrina, seja na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe precipuamente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Sucedese que, para além de eventualmente criar novas despesas, já que a implementação de novas políticas públicas não sai a custo zero, o Projeto de Lei nº 059/2021 institui uma política pública nova para o Poder Executivo, prevendo a confecção de material didático, criação, demarcação e manutenção de novas trilhas adaptadas à circulação das bicicletas, despesas com sinalização, enfim, uma série de atribuições sob a responsabilidade de diversas Secretarias que deverão coordenar-se entre elas para implementar o programa indicado no PL em questão.

Nessa esteira, vale invocar aquele que vem a ser referência no ensinamento do direito administrativo brasileiro, o mestre Hely Lopes Meirelles³, em sua clássica obra "Direito Municipal Brasileiro", in verbis:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios no que afeta aos interesses locais. **A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração.** Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos ou autoriza sua arrecadação e aplicação. **Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.**"

(...)

"**A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções. Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º)**".

Assim, sobreleva-se como sendo regra de observância obrigatória pelos Estados e Municípios em suas leis fundamentais (Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, respectivamente) àquelas relativas ao processo legislativo, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada. O E. STF, inclusive, possui jurisprudência consolidada a este respeito:

"(...)A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados- membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno --- artigo 25, caput ---, impõe a obrigatória observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo. O legislador estadual não pode usurpar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre as matérias reservadas a essa iniciativa privativa. (...)" (STF, ADI 1.594-RN, Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, 04-06-2008, v.u., DJe 22-08-2008)

"(...) Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados- membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário. (...) [ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.] = RE 508.827 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012.

"(...) É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. (...) [ADI 3.254, rel. min. Ellen Gracie, j. 16-11-2005, P, DJ de 2-12-2005.] = AI 643.926 ED, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-3-2012, 1ª T, DJE de 12-4-2012.

Considerando que o conteúdo normativo do Projeto de Lei nº 059/2021, do Poder Legislativo, invade a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, prevista no aludido art. 61, § 1º, da CRFB/1988, ao impor obrigações à esfera da Administração Pública Municipal, em manifesta usurpação de competência constitucionalmente fixada, conforme inciso I do art. 22 da Constituição Federal e arts. 112, §1º e 145, VI "a" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, ofendendo ainda o princípio republicado da separação de poderes (arts. 2º da Constituição Federal de 1988), padecendo de vício de formal e material de constitucionalidade.

Quando um ente federativo invade seara de outra esfera da federação, tem-se a inconstitucionalidade formal. A lei editada com invasão de competência, portanto, é nula. Como intérprete e também cumpridor da Constituição, cabe ao Chefe do Executivo vetar leis com vícios de constitucionalidade de qualquer ordem, seja material, seja formal.

Demonstrado à exaustão que a matéria disciplinada no PL 059/2021 encontra-se no âmbito da atividade administrativa do Município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabem ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais, incorre o aludido PL em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima e nos já citados dispositivos legais, por inconstitucionalidade formal, em razão de vício de iniciativa caracterizado com base no artigo 61, § 1º, da CRFB/1988, bem como nos termos do artigo 57, §2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, VETO TOTALMENTE ao Projeto de Lei nº 059/2021.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO Nº 027/2021

Exmo. Sr.
Vereador **PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**
MD. Vice Presidente - respondendo interinamente pela Presidência da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, o artigo 2º artigo 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, decidiu **VETAR o PL nº 097/2021**.

RAZÕES DO VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 097/2021, de Autoria do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 24 e 25 de agosto do corrente ano, em que "DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE SEQUELA GRAVE ADVINDA DE QUEIMADURAS."

Considerando a necessidade de que as Leis sejam elaboradas com qualidade formal, no que tange aos aspectos de redação e estruturação interna, de modo a permitir a devida compreensão do texto, e, igualmente, da norma nela contida por parte tanto dos aplicadores da lei como dos cidadãos. É um dever constitucional que a elaboração da legislação seja clara, coerente, lógica e tecnicamente fundamentada.

Considerando que o Município está legitimado a legislar sobre diversos assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber, desde que o tema não invada o rol de competência privativa da União.

Não há dúvida quanto a relevância do Projeto de Lei, com a preocupação em proteger os direitos da pessoa portadora de sequela grave advinda de queimaduras.

No entanto, observa-se os aspectos formais e materiais atinentes ao Projeto de Lei sob o cotejo, que serão sopesados sob a interpretação do devido processo legislativo, da reserva de funções, atribuições e competências constitucionais e da separação dos poderes, destacando-se desde já ser indene de dúvidas o dever da Administração Pública em proteger os portadores de sequela grave advinda de queimaduras.

Considerando que há hipóteses previstas na Constituição Federal/88 e aplicadas por simetria aos Estados e Municípios, em que a iniciativa dos projetos de lei pertence exclusivamente ao Poder Executivo, e por outro lado a iniciativa pelo Poder Legislativo nessas hipóteses configura a inconstitucionalidade formal do projeto.

Considerando o Projeto de Lei incidindo sobre matéria reservada ao Poder Executivo, implicando na inconstitucionalidade formal, e no que diz respeito aos aspectos materiais, necessário examinar a possibilidade de alterações nas regras gerais de funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Considerando que o tratamento e atendimento dos portadores de sequela grave advinda de queimaduras deve ser compatibilizada com as normas contidas nos arts. 196, 197 e 198, CF, quanto ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas; e que estas ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com diretrizes e preceitos, não só de nível constitucional.

A Lei 8.080/90 instituiu o "Sistema Único de Saúde", regulando nos termos da Constituição Federal (art. 198, I) a unicidade do sistema entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Enquanto o seu art. 4º estabelece que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por

órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui um Sistema Único de Saúde - o SUS -, o seu art. 8º prevê que as ações e serviços de saúde executados pelo SUS, seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

Ressalte-se que o STF reafirma a distribuição de competências hierarquizadas do SUS, conforme Tema 793, segundo o qual os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro".

A matéria do presente projeto de lei gera incompatibilidade com a sistemática estabelecida pela portaria GSM/1.273/2000, uma vez que a assistência aos pacientes com queimaduras decorre de serviços hierarquizados e regionalizados, com precisa relação com os Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgência e Emergências. Devendo às Secretarias Estaduais de Saúde a organização de suas respectivas Redes Estaduais de Assistência a Queimaduras que serão integradas por hospitais gerais e centros de referências em assistência a queimados.

Quanto às Secretarias Municipais cabe o atendimento através da Atenção Primária de Saúde a fim de garantir o acesso à Rede Estadual de Assistência a Queimados, bem como o compartilhamento de cuidados de saúde de responsabilidade municipal.

O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, já presta tratamento e atendimento aos portadores de sequela grave advinda de queimaduras segundo as atribuições e competências definidas constitucionalmente, sendo inviável que sejam assumidas obrigações pelo Município, quando se tratar de demandas de média e alta complexidade, atribuições do Estado e da União, respectivamente.

Ademais, é imperioso destacar que o Poder Legislativo Municipal está, no caso concreto, determinando ao Poder Executivo medidas de atendimento aos portadores de sequela grave advinda de queimaduras.

Diante do exposto, **VETO INTEGRALMENTE**, o Projeto de Lei nº 097/2021 por violar os artigos 7º, 112, §1º, II, "d" e 145, II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, este por simetria, e ilegal por violação direta ao artigo 50, IV, da Lei Orgânica do Município.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3013/2021

ATUALIZA AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E ESPORTIVAS EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste constante nas medidas de flexibilização das atividades econômicas, sociais e esportivas com observância aos indicadores sanitários e de saúde, como relevantes ao bem-estar da população riostrense e com salutar reflexo na economia do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas capazes de manter a economia ativa, respeitar a livre iniciativa e o direito ao exercício de atividade laborativa como forma de manutenção da sobrevivência e dignidade da população;

CONSIDERANDO que os aspectos econômicos devem caminhar juntos com dados científicos e técnicos;

CONSIDERANDO a indispensável informação e transparência das decisões, de modo a conceder tranquilidade aos administrados e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a reconhecida competência concorrente de Estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da Covid-19, reconhecida por unanimidade pelo Plenário do STF na ADI 6341;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a exibição em telões e televisores no interior dos restaurantes, lanchonetes e bares com serviço de gastronomia completo, destinado ao uso dos clientes autorizados a adentrar nos referidos estabelecimentos, desde que não provoque aglomeração no interior e no seu entorno.

Parágrafo único. A exibição em telões, televisores e quaisquer meios de difusão de sons e imagens que trata o *caput* deste artigo deve ser destinada, exclusivamente, aos clientes em mesa dos estabelecimentos. Não poderá, em hipótese alguma, ser compartilhada com o público externo do estabelecimento.

Art. 2º Fica permitido aos quiosques a utilização de mesas e cadeiras na faixa de areia e no passeio, respeitando o quantitativo legal e o distanciamento de 1,5m entre as mesmas.

Art. 3º Fica permitida a exibição de música ao vivo exclusivamente no interior dos restaurantes, limitada a apresentação de 5(cinco) músicos simultaneamente.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3015/2021

14 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99.99.999.9999.9.999				
RESCONT - Reserva de Contingência	1041	9.999.99.00 - 1.530.0104	177.000,00	
14.01 - 17.512.0119.2.151	1849	3.390.36.00 - 1.530.0104		33.100,00
SAAE - Manutenção da Unidade	1852	3.390.39.00 - 1.530.0104		65.500,00
14.01 - 17.512.0119.2.227	1860	3.390.30.00 - 1.530.0104		4.500,00
SAAE - Manutenção dos Sistemas de Água	1864	3.390.39.00 - 1.530.0104		12.500,00
14.01 - 17.512.0119.2.228	1870	3.390.30.00 - 1.530.0104		14.700,00
SAAE - Manutenção dos Sistemas de Esgoto	1876	3.390.39.00 - 1.530.0104		46.700,00
TOTAL			177.000,00	177.000,00

PORTARIA Nº 0826/2021

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO AGENTE PATRIMONIAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 27146/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor, Sebastião Pio de Souza, matrícula 3383-9, para desempenhar a função de Agente Patrimonial da SEMOP, em substituição a servidora Danielle Carvalho Cleto matrícula 4827-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA 0827/2021

RECONDUZ OS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC/RO, PARA O BIÊNIO AGOSTO/2021 - AGOSTO/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com respaldo legal na Lei nº 1950/2016 e Decreto nº 1764/2017 e considerando os Processos Administrativos nos 30578/2017 e 33648/2019,

RESOLVE:

Art. 1º – RECONDUZIR os Membros do Comitê Gestor dos Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC/RO de que tratam os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal 1950/2016 de 22 de julho de 2016 e Artigos 4º e 5º do Decreto nº 1764/2017, de 20 de outubro de 2017, na seguinte ordem:

I - Titular da Fundação Rio das Ostras de Cultura:
CRISTIANE MENEZES REGIS – CPF Nº 023.344.687-70

II - 1 (um) membro representante do Município de Rio das Ostras, indicado pela Fundação Rio das Ostras de Cultura ou de órgãos vinculados a esta:
VANDERLEI CARLOS – CPF Nº 199.887.107-04

III - 2 (dois) representantes da sociedade civil, eleitos no Conselho Municipal de Cultura de Rio das Ostras – CMC/RO:
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA DA COSTA – CPF Nº 570.342.497-68
ANDRÉA PACHECO LINS – CPF Nº 035.393.157-80

Art. 2º - Os membros do Comitê Gestor dos Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC/RO terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, não lhes sendo permitida, porém, apresentação de projetos durante o respectivo mandato.

Art. 3º - Os membros do Comitê Gestor dos Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Cultura de Rio das Ostras – FMC/RO não terão direito a qualquer remuneração, sendo os serviços prestados pelos seus membros considerados de grande relevância social e cultural.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0828/2021

Extinção e Arquivamento de Inquérito Administrativo com Absolvição de Servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando que, segundo o apurado nos autos do Processo Administrativo nº 31262/2019, restou comprovado que a servidora Sra. ANDREA LISBOA SOARES ALMEIDA, matrícula n.º 8932-0, Professor II não cometeu as faltas descritas aos artigos 103, incisos, I, II, III, IV e XI, c/c 114, inciso II e XIII da Lei Municipal nº 079/94, hoje tipificadas aos artigos 134 incisos I, II, III, IV e X c/c artigo 146, inciso II da Lei n.º 066/2019.

Considerando a determinação de Instauração de Procedimento Administrativo, e finalização, com decisão, conforme artigo 158, e inciso V, § único, e os artigos 174 e 175, da Lei nº 066/2019, o Secretário Municipal de Secretário de Educação, Esporte e Lazer, Sr. Maurício Henriques Santana.

RESOLVE:

Art. 1º - ABSOLVER a servidora ANDREA LISBOA SOARES ALMEIDA, matrícula n.º 8932-0, Professor II, por não restar comprovada, nos autos, conduta típica de infração administrativa disciplinar constante nas faltas descritas aos artigos 103, incisos, I, II, III, IV e XI, c/c 114, inciso II e XIII da Lei Municipal nº 079/94, hoje tipificadas aos artigos 134 incisos I, II, III, IV e X c/c artigo 146, inciso II da Lei n.º 066/2019.

Art. 2º - EXTINGUIR o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo n.º 31262/2019 e ARQUIVAR o Processo Administrativo supracitado, com posterior envio ao DEGED para adoção das medidas de sua competência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0829/2021

Extinção e Arquivamento de Inquérito Administrativo com Pena de Demissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 17582/2014, restou comprovado que a servidora Alessandra dos Santos Miranda, Matrícula n.º 10587-2, Secretária Escolar, praticou a conduta tipificada nos artigos. 134, inciso X e 146, inciso II, § 1º da Lei n.º 066/2019;

Considerando a determinação de Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, à época, da então Secretária Municipal de Educação, Sr.ª. Andréa Machado Pereira de Carvalho.

Considerando a determinação referente ao Procedimento Administrativo, em sua finalização, com decisão, conforme artigo 158, e inciso V, § único, da Lei nº 066/2019, e de acordo com determinação dos artigos 174 e 175, da Lei nº 066/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - APLICAR a servidora Alessandra dos Santos Miranda, Matrícula n.º 10587-2, Secretária Escolar, a penalidade de DEMISSÃO, pela prática de conduta ilícita prevista nos artigos 134, inciso X e 146, inciso II, § 1º da Lei n.º 066/2019;

Art. 2º - EXTINGUIR o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo nº 17582/2014 e ARQUIVAR o Processo Administrativo supracitado, com posterior envio ao DEGED para adoção das medidas de sua competência;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0830/2021

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 27485/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor relacionado no Anexo Único, como responsável pela fiscalização dos referidos contratos, em substituição ao servidor João Carlos de Freitas, matr. 1909-7, a contar de 10 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0830/2021

EMPRESA|PROCESSO |CONTRATO |FISCAL
Gamatech Medical Ltda|13481/2020|046/2020|Matheus Henrique da Costa – Matr. 6756-3

Sapra Landaur Serviços de Assessoria e Proteção Radiológica
Ltda|38873/2019|003/2021|Matheus Henrique da Costa – Matr. 6756-3 – HMNM, PSMRO, UPA e CSEB

PORTARIA Nº 0831/2021

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 26726/2021,

RESOLVE:

Art. 1º

DESIGNAR os servidores relacionados no Anexo Único, como responsáveis pelas Atas de Registro de Preço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0831/2021

EMPRESA|PROCESSO |ATAS DE REGISTRO DE PREÇO|FISCAL
Sicafila Comércio de Produtos Farmacêuticos Eirele|11697/2021|049/2021| Olavo Rezende Campos – Matr. 4826-7
Sinergia Farmacêutica Ltda| 11697/2021| 050/2020| Olavo Rezende Campos – Matr. 4826-7
Antibióticos do Brasil Ltda| 11697/2021| 051/2020|Denise de Souza Neves Campos – Matr. 3751-6
Nova Linha Comércio de Produtos Farmacêuticos Eirele| 11697/2021| 052/2021|Sanches Almeida Freitas – MATR. 4853-4
Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli| 11697/2021| 053/2021|Denise de Souza Neves Campos – Matr. 3751-6
Medicom Rio Farma Ltda| 11697/2021| 054/2021|Maria Aparecida Oliveira Duarte – Matr. 11400-6

PORTARIA Nº 0832/2021

Aposentadoria

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra permanente, c/c o art. 13 da Lei Municipal nº 957/2005 e EC nº 103/2019, **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com proventos proporcionais, a contar da data da publicação, à servidora **ANA MARIA LOURENÇO DA SILVA INÁCIO**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula nº **7882-4**, lotada na SEMUSA, conforme Processo Administrativo nº 26689/2021.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0833/2021

Aposentadoria

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra permanente, c/c o art. 13 da Lei Municipal nº 957/2005 e EC nº 103/2019, **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com proventos proporcionais, a contar da data da publicação, à servidora **MARIA DA PENHA CANDIDO DE LIMA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula nº **8898-6**, lotada na SEMAS, conforme Processo Administrativo nº 26768/2021.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0834/2021

Derrogação e Nomeação para Cargo Efetivo

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 27991/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DERROGAR a portaria referida nos **Anexos I e II**, desta Portaria, dela excluindo os cidadãos ali mencionados, dos respectivos Cargos Efetivos.

Art. 2º NOMEAR, em caráter efetivo, os cidadãos relacionados no **Anexo III e IV**, desta Portaria, aprovados e Classificados no VII Concurso Público deste Município, nos Editais nº 01/2019 e nº 02/2019, para os cargos ali mencionados, previstos no Quadro Permanente de Pessoal do Município.

Art. 3º Os nomeados deverão tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme Anexo V, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.

Art. 4º Os nomeados poderão solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no Anexo VI.

Art. 5º Os nomeados deverão realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no Anexo VII.

Art. 6º Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, os nomeados deverão encaminhar todos os documentos, em **arquivo único**, para o e-mail deged.concurso@gmail.com, conforme Anexo V, constando no assunto do envio o **nome, cargo e telefone**.

Art. 7º Após atendimento das exigências dos Anexos V e VII, a Subsecretaria de Gestão de

Pessoas entrará em contato com o nomeado, para a assinatura do Termo de Posse.

Art. 8º Para maiores esclarecimentos, os nomeados deverão entrar em contato por meio do telefone (22) 2771- 2764-8815 ou (22) 2771-6155.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0834/2021

EDITAL Nº 01/2019

DERROGAR

PROFESSOR I - 30H|
CLASS.[NOME|PORTARIA|EDITAL
 173|MARIANGELA NOGUEIRA D'AQUINO FONSECA|664/2021|Nº 01/2019

PROFESSOR I - 30H - PCD|
CLASS.[NOME|PORTARIA|EDITAL
 8|SELMA APARECIDA ARAUJO NERY BARROS|664/2021|Nº 01/2019

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0834/2021

EDITAL Nº 02/2019

DERROGAR

PROFESSOR II - HISTÓRIA|
CLASS.[NOME|PORTARIA|EDITAL
 21|THIAGO ALVARENGA DE OLIVEIRA|664/2021|Nº 02/2019

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0834/2021

EDITAL Nº 01/2019

NOMEAR

PROFESSOR I - 30H|
CLASS.[NOME|CPF
 192|ARIANA FONSECA DA SILVA|01069496324

PROFESSOR I - 30H - PCD|
CLASS.[NOME|CPF
 11|JHONNY RODRIGUES MARINHO|12148586785

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 0834/2021

EDITAL Nº 02/2019

NOMEAR

PROFESSOR II - HISTÓRIA|
CLASS.[NOME|CPF
 31|RENAN RUBIM CALDAS|13569765733

ANEXO V DA PORTARIA Nº 0834/2021**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE**

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

* ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos (**exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor**).

* **Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail** (para o candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde)

* 1 Foto 3x4 (Atual)

* PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)

* Carteira de Identidade

* CPF

* Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

* Título de Eleitor

* Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

* Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

* Certidão de Nascimento/Casamento

* Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes

* Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

* Certificado de Reservista (Homem)

* Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)

* Comprovante de Escolaridade

* Comprovante de Curso Específico na Área

* CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)

* Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)

* Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)

* Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF

* Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras – (link: <http://www4.trfj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal – (link: <http://procweb.trfj.jus.br/certidao/>))

* Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

ANEXO VI DA PORTARIA Nº 0834/2021**PRORROGAÇÃO DE POSSE**

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse
- * Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o e-mail: depag.semada@gmail.com

ANEXO VII DA PORTARIA Nº 0834/2021**ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário: Relação de exames para o concurso
- * Os candidatos poderão optar em fazer o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de todos exames exigidos para o cargo pretendido, atestado pelo Médico do Trabalho.

PORTARIA Nº 0835/2021

Derrogação e Nomeação para Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 28000/2021,

RESOLVE:

- Art. 1º** DERROGAR a portaria referida no Anexo I, desta Portaria, dela excluindo os cidadãos ali mencionados, dos respectivos Cargos Efetivos.
- Art. 2º** NOMEAR, em caráter efetivo, os cidadãos relacionados no Anexo II, desta Portaria, aprovados e Classificados no VII Concurso Público deste Município, no Edital nº 04/2019, para os cargos ali mencionados, previstos no Quadro Permanente de Pessoal do Município.
- Art. 3º** Os nomeados deverão tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme Anexo III, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.
- Art. 4º** Os nomeados poderão solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no Anexo IV.
- Art. 5º** Os nomeados deverão realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no Anexo V.
- Art. 6º** Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, os nomeados deverão encaminhar todos os documentos, em **arquivo único**, para o e-mail deged.concurso@gmail.com, conforme Anexo III, constando no assunto do envio o **nome, cargo e telefone**.
- Art. 7º** Após atendimento das exigências dos Anexos III e V, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com o nomeado, para a assinatura do Termo de Posse.
- Art. 8º** Para maiores esclarecimentos, os nomeados deverão entrar em contato por meio do telefone (22) 2771-2764-8815 ou (22) 2771-6155.
- Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0835/2021

EDITAL Nº 04/2019

DERROGAR

ENFERMEIRO ESF
CLASS.|NOME|PORTARIA|EDITAL
4|SARA SILVA DE SOUZA OLIVEIRA|691/2021|Nº 04/2019
5|ANNA CAROLINA MORAES LAMBERTI|691/2021|Nº 04/2019
9|THAIS CRUZ DE PAULO|691/2021|Nº 04/2019
14|LAIS NASCIMENTO BESSA|691/2021|Nº 04/2019
15|ANTONIO CELSO DA SILVA CAMPELLO|691/2021|Nº 04/2019

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
CLASS.|NOME|PORTARIA|EDITAL
3|ANA MARIA FLORENCO FERREIRA|694/2021|Nº 04/2019
5|ELIENE LUZIA VEIGA|694/2021|Nº 04/2019
6|MALIK PALOMO SILVA LAZARO|694/2021|Nº 04/2019
9|KAREN FERNANDA SANTANA SILVA DOS SANTOS|694/2021|Nº 04/2019
13|JESSICA HOTT FERNANDES |694/2021|Nº 04/2019
19|TALITA TASSIA DA SILVA GIFONI|694/2021|Nº 04/2019
20|JANAINA SANTOS DE SOUZA GOMES|694/2021|Nº 04/2019
34|GISELE OLIVEIRA NASCIMENTO SOARES|694/2021|Nº 04/2019
38|INGRYD CAROLINE LIMA DA SILVA|694/2021|Nº 04/2019
49|FATIMA DE ALMEIDA FERREIRA ANDRADE|694/2021|Nº 04/2019

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0835/2021

EDITAL Nº 04/2019|

NOMEAR|

ENFERMEIRO ESF
CLASS.|NOME|CPF

17|STEPHANE DE SOUZA NUNES|14163375716
18|SABRINA VARGAS FIGUEIREDO |08022383783
19|THAIS DE SOUZA OLIVEIRA|12219067718
20|REBECCA DE SOUZA TOTA|04691000526
21|SUELEN DA SILVA LOURENCO FELIPPE SILVA|04393721942

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASS.|NOME|CPF
53|ADRIANA GOMES CORDEIRO SOUZA|14258373796
54|ELIANE DOS SANTOS VELASCO|09581258728
55|LUIZA MARIA GOMES OLIVEIRA|10085781770
56|JOANA GOMES FERNANDES|15816121766
57|JENIFFER BARBOSA DE PAULA SODRE|12908838745
58|DANIEL HOMEM DA COSTA CUNHA|10416413706
59|LAIS ROSA SANTOS|12524456790
60|GRAZIELE DE AZEREDO ABREU VIEIRA|13831414793
61|THAIS CORREA GARRIDO|14810569721
62|KATHARINE DA COSTA VIEIRA SILVA|12808155743

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0835/2021**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE**

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

- * ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos (**exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor**).
- * **Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail** (para o candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde)
- * 1 Foto 3x4 (Atual)
- * PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
- * Carteira de Identidade
- * CPF
- * Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- * Título de Eleitor
- * Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- * Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- * Certidão de Nascimento/Casamento
- * Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- * Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- * Certificado de Reservista (Homem)
- * Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)
- * Comprovante de Escolaridade
- * Comprovante de Curso Específico na Área
- * CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)
- * Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- * Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)
- * Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF
- * Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal – (link: <http://procweb.tjrj.jus.br/certidao/>))
- * Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 0835/2021**PRORROGAÇÃO DE POSSE**

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse
- * Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o e-mail: depag.semada@gmail.com

ANEXO V DA PORTARIA Nº 0835/2021**ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário: Relação de exames para o concurso
- * Os candidatos poderão optar em fazer o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de todos exames exigidos para o cargo pretendido, atestado pelo Médico do Trabalho.

PORTARIA Nº 0836/2021

DISPENSA, RESCINDINDO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, rescindindo, o(s) Contrato(s) Temporário(s) de Trabalho do(s) Servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria, contratado(s) para a(s) função(ões) ali mencionada(s).

Art. 2º O(s) servidor(es), relacionado(s) no Anexo Único deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 3º Comunicamos que é facultado, desde que a dispensa ou exoneração não tenha

vido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0836/2021

NOME|MATR.|FUNÇÃO / LOTAÇÃO|A CONTAR DE|PROC. ADM
INÊS GRANJA CERQUEIRA CARNEIRO|30278-3|FISIOTERAPEUTA/SEMUSA|DATA DA
PUBLICAÇÃO|28042/2021

PORTARIA Nº 0837/2021

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 28495/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, como responsável pela fiscalização dos contratos, em substituição do servidor Fernando Ribeiro da Costa, Matr. 15647-7 a contar de 15 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0837/2021

EMPRESA|PROCESSO |CONTRATO |FISCAL
S.S. Produtora de Eventos Ltda ME|10340/2021|018/2021|Roberta Rodrigues de Almeida – Matr.
17135-2

EMPRESA|PROCESSO |ADITIVO AO CONTRATO|FISCAL
Novo Horizonte Jacarépaguá Importação e Exportação Ltda|13481/2020|044/2016|Roberta
Rodrigues de Almeida – Matr. 17135-2

PORTARIA Nº 0838/2021

Extinção e Arquivamento de Inquérito Administrativo com Absolvição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 31176/2015, restou comprovado que o servidor Sr. Emídio de Oliveira, matrícula n.º 10439-6, Motorista, não infringiu o disposto legal, tipificado aos artigos 134 incisos X c/c artigo 146, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 066/2019 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras;

Considerando a determinação referente a instauração de Inquérito Administrativo, pelo então Secretário de Administração e Modernização da Gestão Pública, Sr. Pekar Gonçalves da Mata, de acordo com a determinação dos artigos n.º 174 e 153, I da Lei Complementar n.º 066/2019.

Considerando a decisão do Atual Secretário de Administração e Modernização da Gestão Pública, Sr. Giovanni da Silva Zaror, conforme artigo 158, e inciso V, da Lei Complementar n.º 066/2019.

R E S O L V E :

Art. 1º - ABSOLVER o servidor, Sr. Emídio de Oliveira, matrícula n.º 10439-6, Motorista, por não restar comprovada, nos autos, conduta típica de infração administrativa disciplinar tipificado aos artigos 134 incisos X c/c artigo 146, inciso II, e § 1º da Lei Complementar n.º 066/2019.

Art. 2º - EXTINGUIR o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo n.º 31176/2015 e **ARQUIVAR** o Processo Administrativo supracitado, com posterior envio ao **DEGED** para adoção das medidas de sua competência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0839/2021

Extinção e Arquivamento de Inquérito Administrativo com Absolvição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 44941/2018, restou comprovado que a então servidora Sra. Bárbara Renata Cardoso Gomes do Amparo, matrícula n.º 27156-0, Auxiliar Educacional, não infringiu o disposto legal, tipificado aos artigos 134 incisos I, II, III, V, IX c/c artigo 146, inciso V, da Lei Municipal n.º 066/2019 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras;

Considerando a determinação referente ao Procedimento Administrativo, em sua finalização, com decisão, conforme artigo 158, e inciso V, § único, da Lei nº 066/2019, e de acordo com

determinação dos artigos 174 e 175, da Lei nº 066/2019, a decisão do Secretário de Educação, Esporte e Lazer, Sr. Mauricio Henriques Santana.

R E S O L V E :

Art. 1º - ABSOLVER a então servidora, Sra. Bárbara Renata Cardoso Gomes do Amparo, matrícula n.º 27156-0, Auxiliar Educacional, por não restar comprovada, nos autos, conduta típica de infração administrativa disciplinar constante nos artigos não infringiu o disposto legal, tipificado aos artigos 134 incisos I, II, III, V, IX c/c artigo 146, inciso V, da Lei Municipal n.º 066/2019.

Art. 2º - EXTINGUIR o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo nº 44941/2018 e **ARQUIVAR** o Processo Administrativo supracitado, com posterior envio ao **DEGED** para adoção das medidas de sua competência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0840/2021

VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 28540/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º DECLARAR vacância de cargo público, por morte da servidora **RITA DE CÁSSIA SILVA NOVAES**, matrícula n.º 2023-0, bioquímico, a contar de 05/09/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0841/2021

Nomeação para Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 27829/2021

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR**, em caráter efetivo, a cidadã relacionada no Anexo I, desta Portaria, aprovada e Classificada no VII Concurso Público deste Município, no Edital nº 03/2019, para o cargo ali mencionado, previsto no Quadro Permanente de Pessoal do Município.

Art. 2º A nomeada deverá tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme Anexo II, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.

Art. 3º A nomeada poderá solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no Anexo III.

Art. 4º A nomeada deverá realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no Anexo IV.

Art. 5º Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, a nomeada deverá encaminhar todos os documentos, em **arquivo único**, para o e-mail deged.concurso@gmail.com, conforme Anexo II, constando no assunto do envio o **nome, cargo e telefone**.

Art. 6º Após atendimento das exigências dos Anexos II e IV, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com a nomeada, para a assinatura do Termo de Posse.

Art. 7º Para maiores esclarecimentos, a nomeada deverá entrar em contato por meio do telefone (22) 2764-8815 ou (22) 2771-6155.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

ANEXO I DA PORTARIA 0841/2021

EDITAL Nº 03/2019

MÉDICO DO TRABALHO
CLASS.|NOME|CPF
3|HELENA ARSENIO SINGER DE CARVALHO PELEGRINO|07751579706

ANEXO II DA PORTARIA 0841/2021

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

* ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior a dos exames médicos (**exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor**).

* **Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail** (para o candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde)

* 1 Foto 3x4 (Atual)

* PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)

* Carteira de Identidade

* CPF

- * Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- * Título de Eleitor
- * Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- * Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- * Certidão de Nascimento/Casamento
- * Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- * Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- * Certificado de Reservista (Homem)
- * Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)
- * Comprovante de Escolaridade
- * Comprovante de Curso Específico na Área
- * CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)
- * Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- * Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)
- * Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF
- * Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras – (link: <http://www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal – (link: <http://procweb.jfrj.jus.br/certidao/>))
- * Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

ANEXO III DA PORTARIA 0841/2021

PRORROGAÇÃO DE POSSE

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse
- * Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o e-mail: depag.semاد@gmail.com

ANEXO IV DA PORTARIA 0841/2021

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário: Relação de exames para o concurso
- * Os candidatos poderão optar em fazer o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de todos exames exigidos para o cargo pretendido, atestado pelo Médico do Trabalho.

PORTARIA Nº 0842/2021

Nomeação para Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

- Art. 1º** NOMEAR, em caráter efetivo, por decisão judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Rio das Ostras, passivo de recurso, nos autos do Processo Judicial nº 0004537-92.2021.8.19.0068 e Processo Administrativo nº 28396/2021, a cidadã GISELI CASTRO MEDEIROS, CPF nº 074.769.437-08, aprovada e classificada em 19º lugar, no VII Concurso Público deste Município, para provimento do cargo de FISIOTERAPEUTA.
- Art. 2º** A nomeada deverá tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme Anexo I, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.
- Art. 3º** A nomeada poderá solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no Anexo II.
- Art. 4º** A nomeada deverá realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no Anexo III.
- Art. 5º** Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, a nomeada deverá encaminhar todos os documentos, em **arquivo único**, para o e-mail deged.concurso@gmail.com, conforme Anexo I, constando no assunto do envio o **nome, cargo e telefone**.
- Art. 6º** Após atendimento das exigências dos Anexos I e III, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com a nomeada, para a assinatura do Termo de Posse.
- Art. 7º** Para maiores esclarecimentos, a nomeada deverá entrar em contato por meio do telefone (22) 2764-8815 ou (22) 2771-6155.
- Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

ANEXO I DA PORTARIA 0842/2021

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

- * ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos (**exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor**).
- * **Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail** (para o candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde)
- * 1 Foto 3x4 (Atual)
- * PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
- * Carteira de Identidade
- * CPF
- * Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- * Título de Eleitor
- * Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- * Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- * Certidão de Nascimento/Casamento
- * Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- * Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- * Certificado de Reservista (Homem)
- * Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)
- * Comprovante de Escolaridade
- * Comprovante de Curso Específico na Área
- * CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)
- * Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- * Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)

- * Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- * Certificado de Reservista (Homem)
- * Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)
- * Comprovante de Escolaridade
- * Comprovante de Curso Específico na Área
- * CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)
- * Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- * Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)
- * Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF
- * Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras – (link: <http://www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal – (link: <http://procweb.jfrj.jus.br/certidao/>))
- * Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

ANEXO II DA PORTARIA 0842/2021

PRORROGAÇÃO DE POSSE

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse
- * Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o e-mail: depag.semاد@gmail.com

ANEXO III DA PORTARIA 0842/2021

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário: Relação de exames para o concurso
- * A candidata poderá optar em fazer o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de todos exames exigidos para o cargo pretendido, atestado pelo Médico do Trabalho.

PORTARIA Nº 0843/2021

Nomeação para Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

- Art. 1º** NOMEAR, em caráter efetivo, por decisão judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Rio das Ostras, passivo de recurso, nos autos do Processo Judicial nº 0004389-81.2021.8.19.0068 e Processo Administrativo nº 28109/2021, a cidadã FABIANA DA SILVA TAVARES RIBEIRO BORGES, CPF nº 096.309.097-66, aprovada e classificada em 9º lugar, no VII Concurso Público deste Município, para provimento do cargo de FISIOTERAPEUTA II.
- Art. 2º** A nomeada deverá tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme Anexo I, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.
- Art. 3º** A nomeada poderá solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no Anexo II.
- Art. 4º** A nomeada deverá realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no Anexo III.
- Art. 5º** Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, a nomeada deverá encaminhar todos os documentos, em **arquivo único**, para o e-mail deged.concurso@gmail.com, conforme Anexo I, constando no assunto do envio o **nome, cargo e telefone**.
- Art. 6º** Após atendimento das exigências dos Anexos I e III, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com a nomeada, para a assinatura do Termo de Posse.
- Art. 7º** Para maiores esclarecimentos, a nomeada deverá entrar em contato por meio do telefone (22) 2764-8815 ou (22) 2771-6155.
- Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

ANEXO I DA PORTARIA 0843/2021

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

- * ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos (**exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor**).
- * **Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail** (para o candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde)
- * 1 Foto 3x4 (Atual)
- * PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
- * Carteira de Identidade
- * CPF
- * Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- * Título de Eleitor
- * Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- * Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- * Certidão de Nascimento/Casamento
- * Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- * Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- * Certificado de Reservista (Homem)
- * Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)
- * Comprovante de Escolaridade
- * Comprovante de Curso Específico na Área
- * CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)
- * Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- * Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)

- * Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF
- * Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal – (link: <http://procweb.jfrj.jus.br/certidao/>))
- * Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

**ANEXO II DA PORTARIA 0843/2021
PRORROGAÇÃO DE POSSE**

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse
- * Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o e-mail: depag.semad@gmail.com

ANEXO III DA PORTARIA 0843/2021

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário: Relação de exames para o concurso
- * A candidata poderá optar em fazer o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de todos exames exigidos para o cargo pretendido, atestado pelo Médico do Trabalho.

PORTARIA Nº 0844/2021

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 377/2021-GAB,

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR, a contar de 20/09/2021, o servidor relacionado no **Anexo I** desta portaria, do Cargo em Comissão ali mencionado.

Art. 2º NOMEAR, a contar da data da publicação, a servidora relacionada no **Anexo II** desta portaria, do Cargo em Comissão ali mencionado.

Art. 3º O(s) servidor(es), relacionados no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22) 2771-1441.

Art. 4º Comunicamos que é facultado, **exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0844/2021

EXONERAR, a contar de 20/09/2021:
Matrícula Nº[NOME]CARGO COMISSONADO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO
16962-5|Gabriel Ricalde Figueiredo da Silva |Assistente Executivo – CC6|SEMAS

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0844/2021

NOMEAR, a contar da data da publicação:
CPF Nº[NOME]CARGO COMISSONADO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO
089.518.867-86|Cristiane Oliveira da Silva Souza|Assistente Executivo – CC6|SEMAS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441
- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

- Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

PORTARIA Nº 0845/2021

Nomeação para Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, por decisão judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Rio das Ostras, passivo de recurso, nos autos do Processo Judicial nº 0004213-05.2021.8.19.0068 e Processo Administrativo nº 28385/2021, a cidadã LARYSSA ELIAS DE ALMEIDA, CPF nº 128.355.197-77, aprovada e classificada em 53º lugar, no VII Concurso Público deste Município, para provimento do cargo de ENFERMEIRO II.

Art. 2º A nomeada deverá tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme Anexo I, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.

Art. 3º A nomeada poderá solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no Anexo II.

Art. 4º A nomeada deverá realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no Anexo III.

Art. 5º Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, a nomeada deverá encaminhar todos os documentos, em **arquivo único**, para o e-mail degged.concurso@gmail.com, conforme Anexo I, constando no assunto do envio o **nome, cargo e telefone**.

Art. 6º Após atendimento das exigências dos Anexos I e III, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com a nomeada, para a assinatura do Termo de Posse.

Art. 7º Para maiores esclarecimentos, a nomeada deverá entrar em contato por meio do telefone (22) 2764-8815 ou (22) 2771-6155.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

ANEXO I DA PORTARIA 0845/2021

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

- * ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos (**exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor**).
- * Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail (para o candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde)
- * 1 Foto 3x4 (Atual)
- * PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
- * Carteira de Identidade
- * CPF
- * Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- * Título de Eleitor
- * Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- * Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- * Certidão de Nascimento/Casamento
- * Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- * Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- * Certificado de Reservista (Homem)
- * Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)
- * Comprovante de Escolaridade
- * Comprovante de Curso Específico na Área
- * CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)
- * Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- * Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)
- * Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF
- * Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal – (link: <http://procweb.jfrj.jus.br/certidao/>))
- * Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

**ANEXO II DA PORTARIA 0845/2021
PRORROGAÇÃO DE POSSE**

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse
- * Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o e-mail: depag.semad@gmail.com

ANEXO III DA PORTARIA 0845/2021

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário: Relação de exames para o concurso
- * A candidata poderá optar em fazer o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de todos exames exigidos para o cargo pretendido, atestado pelo Médico do Trabalho.

PORTARIA Nº 0846/2021

Exoneração de Ofício e Nomeação para Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 28052/2021,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR DE OFÍCIO** o servidor relacionado no **Anexo I**, desta Portaria, do respectivo Cargo Efetivo, com lotação na SEMEDE.

Art. 2º **NOMEAR**, em caráter efetivo, a cidadã relacionada no **Anexo II**, desta Portaria, aprovada e Classificada no VII Concurso Público deste Município, no Edital nº 02/2019, para o cargo ali mencionado, previsto no Quadro Permanente de Pessoal do Município.

Art. 3º A nomeada deverá tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme Anexo III, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.

Art. 4º A nomeada poderá solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no Anexo IV.

Art. 5º A nomeada deverá realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no Anexo V.

Art. 6º Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, os nomeados deverão encaminhar todos os documentos, em **arquivo único**, para o e-mail deged.concurso@gmail.com, conforme Anexo III, constando no assunto do envio o **nome, cargo e telefone**.

Art. 7º Após atendimento das exigências dos Anexos III e V, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com o nomeado, para a assinatura do Termo de Posse.

Art. 8º Para maiores esclarecimentos, a nomeada deverá entrar em contato por meio do telefone (22) 2771-2764-8815 ou (22) 2771-6155.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0846/2021

EXONERAÇÃO DE OFÍCIO

PROFESSOR II – Educação Artística

Matricula|NOME
17436-0|Nelson Bruno Delfino da Conceição

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0846/2021

EDITAL Nº 02/2019

NOMEAR
PROFESSOR II – Educação Artística|

CLASS.|NOME|CPF
30|Thamires Burlandy da Mota Chagas|16345769770

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0846/2021**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE**

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

* ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos (**exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor**).

* **Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail** (para o candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde)

* 1 Foto 3x4 (Atual)

* PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)

* Carteira de Identidade

* CPF

* Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

* Título de Eleitor

* Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)* Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

* Certidão de Nascimento/Casamento

* Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes

* Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

* Certificado de Reservista (Homem)

* Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)

* Comprovante de Escolaridade

* Comprovante de Curso Específico na Área

* CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)

* Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)

* Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)

* Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF

* Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras – (link: <http://www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal – (link: <http://procweb.jfj.jus.br/certidao/>))

* Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 846/2021**PRORROGAÇÃO DE POSSE*** Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostas.rj.gov.br>

* Link: Servidores

* Link: Requerimentos Administrativos

* Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse

* Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o e-mail: depag.semad@gmail.com**ANEXO V DA PORTARIA Nº 0846/2021****ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL*** Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostas.rj.gov.br>

* Link: Servidores

* Link: Requerimentos Administrativos

* Formulário: Relação de exames para o concurso

* Os candidatos poderão optar em fazer o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de todos exames exigidos para o cargo pretendido, atestado pelo Médico do Trabalho.

PORTARIA Nº 0847/2021**Arquivamento de Sindicância Administrativa**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio

de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando o que dispõe a Lei nº. 066/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXTINGUIR** o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo nº 17216/2019, haja vista não ter sido comprovada a culpabilidade de servidor, nos termos do artigo 153, inciso I da Lei nº 066/2019.

Art. 2º - **ARQUIVAR** o Processo Administrativo nº 17216/2019, com posterior envio ao DEGED, para adoção das medidas de sua competência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA.
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ERRATA DA PORTARIA Nº 0704/2021

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1357, de 18/08/2021)

Onde se lê:

Art. 1º RECEBER, as servidoras relacionados no ANEXO I desta Portaria, oriundas do Município de Macaé, com ônus para o órgão cessionário, por adimplemento direto da remuneração e demais obrigações legais, mediante repasses previdenciários obrigatórios ao regime próprio de previdência do órgão cedente.

Leia-se:

Art. 1º RECEBER, as servidoras relacionados no ANEXO I desta Portaria, oriundas do Município de Macaé, com ônus para o órgão cessionário, por adimplemento direto da remuneração e demais obrigações legais, mediante repasses previdenciários obrigatórios ao regime próprio de previdência do órgão cedente, a contar 13/08/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**PORTARIA Nº 0529/2021 - SEMAD**

PRORROGAÇÃO DE POSSE

A SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 2408/2019,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR**, pelo período de 10 (dez) dias, o prazo para posse dos cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria, nomeados para os cargos ali mencionados, nos termos do §1º do Art. 16 da Lei Complementar nº. 0066/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 22 de setembro de 2021

JOSILANE MEDINA
Subsecretária Municipal de Gestão de Pessoas - Interina

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0529/2021 – SEMAD

NOME|CARGO|EDITAL|PROCESSO
LUCAS SOUZA SAMPAIO DE CASTRO|AUXILIAR DE CUIDADOS ESCOLARES|Nº
 01/2019|28325/2021
GEAN DA SILVA MARVILA|AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR|Nº 01/2019|27602/2021
TATHIANA GOMES VIANNA|AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR|Nº 01/2019|27998/2021
PATRICIA EVELINA BARDE DA SILVA|MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR|Nº
 01/2019|28143/2021
ISRAEL FERREIRA NETO|MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR|Nº 01/2019|28116/2021
SANDRA MARCULINO DE SOUZA|MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR|Nº
 01/2019|28131/2021
MARCOS ALVES DE BRITO|MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR|Nº 01/2019|27662/2021
JESSICA MONTEIRO GOMES|MONITOR ESCOLAR |Nº 01/2019|28322/2021
LEONARDO BESSA DE MACEDO|MONITOR ESCOLAR |Nº 01/2019|27587/2021
ELIDA PINHEIRO DA SILVA RIBEIRO|MONITOR ESCOLAR |Nº 01/2019|27599/2021
JOAO VICTOR GOMES NASCIMENTO|MONITOR ESCOLAR |Nº 01/2019|28020/2021
JESSICA FREITAS DA SILVA BARBOSA|MONITOR ESCOLAR |Nº 01/2019|28019/2021
ALEXSANDER FONTES DE CARVALHO|MONITOR ESCOLAR |Nº 01/2019|28353/2021
JOSE DA SILVA RODRIGUES|PROFESSOR I - 30H|Nº 01/2019|27435/2021
SULAMITA VIEIRA WANDELLI SAMUEL|PROFESSOR I - 30H|Nº 01/2019|27869/2021
ELISANGELA SERRA VENANCIO DE CARVALHO|PROFESSOR I - 30H|Nº
 01/2019|28566/2021
SHIRLEI APARECIDA PINTO BUTTER DE ALMEIDA|PROFESSOR I - 30H|Nº
 01/2019|28565/2021
REGINA SOARES ALVES PEREIRA|TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS|Nº
 01/2019|27900/2021
MOEMA SANTOS OLIVEIRA DA SILVA|AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL|Nº
 02/2019|28256/2021
NATHACHA MARQUES DA SILVA|AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL|Nº
 02/2019|28217/2021
THAYNA LEMOS DA SILVA|AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL|Nº
 02/2019|27894/2021
LYS ADRIANA BRAGA DA SILVA|PROFESSOR II - CIÊNCIAS|Nº 02/2019|27472/2021

PORTARIA Nº 0530/2021 - SEMAD**Averbação de Tempo de Contribuição.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º **VERBAR**, de acordo com a Certidão emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **3.324** (três mil trezentos e vinte e quatro) dias, correspondendo a **09** (nove) anos, **01** (um) mês e **09** (nove) dias, do servidor **WAGNER BIONDI BARBOSA**, Fiscal de Transporte, matrícula nº **10854-5**, conforme o Processo Administrativo nº 25938/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 22 de setembro de 2021.

Por Delegação:

Giovanni da Silva Zoror
 Matrícula nº **10094-3**
 Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0531/2021 – SEMAD**CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO**

POR MOTIVO DE DOENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º **CONCEDER**, nos termos do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, Licença para acompanhamento por motivo de doença em Pessoa da Família, ao servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de setembro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZOROR
 Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0531/2021 – SEMAD

NOME|MATRÍCULA|CARGO|LOTAÇÃO|PERÍODO|PROC. ADM
ROSANA DE SOUZA AZEVEDO|2121-0|AGENTE ADMINISTRATIVO/SEMUSA|01/09/2021 A
30/10/2021|25878/2021

ERRATA PORTARIA Nº 0242/2021-SEMAD

Onde se Lê:
NOME|MATRÍCULA|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO|A CONTAR DE:|PROC. ADM.
 Norberto Motta Junior|9253-3|Aux. Administrativo/SEMAD|90(noventa)
 dias|05/04/2021|7947/2021

Leia-se:

NOME|MATRÍCULA|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO|A CONTAR DE:|PROC. ADM.
 Norberto Motta Junior|9253-3|Aux. Administrativo/SEMAD|120(cento e vinte)
 dias|05/04/2021|7947/2021

ERRATA PORTARIA Nº 0429/2021-SEMAD

Onde se Lê:
NOME|MATRÍCULA|CARGO|LOTAÇÃO|PORTARIA|A CONTAR|PROC. ADM.
 Janice Mota Gonçalves Proença|10099-4|Médica Ginecologista
 Obstetra|1563/2019|Publicação|21331/2021

Leia-se:

NOME|MATRÍCULA|CARGO|LOTAÇÃO|PORTARIA|A CONTAR|PROC. ADM.
 Janice Mota Gonçalves Proença|10099-4|Médica Ginecologista Obstetra III|1563/2019|05/08/20
 21|21331/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 080/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39738/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa **Ampla Assessoria e Planejamento LTDA. EPP**
OBJETO: Serviços de consultoria especializada para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Rio das Ostras/RJ, visando o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS
ASSINATURA: 22/09/2021
VALOR: R\$ 140.888,91
 Programa de Trabalho: 18.543.0129.2.448
 Elemento de Despesa: 33.90.39-245 1.990.0245
 Nota de Empenho Nº 0003/2021
 Emitida em 01/09/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 081/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 22291/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 019/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 025/2021
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de mobiliários atendendo as necessidades das Unidades Escolares, Unidades Esportivas e Próprios da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer - SEMEDE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 22.659/2021.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE
PARTES: Município de Rio das Ostras e TRM – Móveis e Sistemas para Escritório Ltda.
ASSINATURA: 22/09/2021
VALOR TOTAL: R\$ 545.981,20

SEMEDE

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 12.122.0004.2.634
- ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.42.00.101.1.001.0000
- NOTA DE EMPENHO nº 2256/2021 Global
- EMITIDA EM 19/08/2021
- VALOR R\$ 6.834,00

FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 12.361.0004.2.652
- ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.42.00.101.1.001.0000
- NOTA DE EMPENHO nº 2257/2021 Global
- EMITIDA EM 19/08/2021
- VALOR R\$ 230.348,00

FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 12.361.0004.2.652
- ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.42.00.101.1.001.0000
- NOTA DE EMPENHO nº 2258/2021 Global
- EMITIDA EM 19/08/2021
- VALOR R\$ 298.728,00

PRE ESCOLA

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 12.365.0004.2.655
- ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.42.00.101.1.001.0000
- NOTA DE EMPENHO nº 2259/2021 Global
- EMITIDA EM 19/08/2021
- VALOR R\$ 10.071,20

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

Giovanni da Silva Zoror
 Secretário Municipal de Administração Pública

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL**

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e posteriores alterações, de forma suplementar pelas Leis Municipais, que será realizada no Teatro Municipal de Rio das Ostras, situado na Avenida Amazonas S/N – Extensão Novo Rio das Ostras/RJ, pela Comissão Permanente de Licitação e Pregão II (CPLP II), no dia **07/10/2021** às **09:00** horas, **Pregão Presencial nº 001/2021**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, apresentada por pessoa jurídica e/ou pessoa física, para a outorga de permissão de uso de espaço público - por quiosque da Orla da Praia da Tartaruga - Av. Amarel Peixoto, S/Nº - Jardim Campomar – Rio das Ostras/RJ, para fins de exploração de atividade econômica. (Processo Administrativo nº 33292/2019).

A presente licitação será realizada em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo número 0004416- 89.2006.8.19.0068.

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov.br) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: delcopmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404.

Maiores Informações: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR (22) 2771-6425

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

O DELCO torna público, para conhecimento dos interessados que a licitação - **Pregão Eletrônico**

nº 052/2020 (Processo Administrativo nº 5652/2017-SEMAP), objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de manutenção do centro de tratamento de resíduos do Município de Rio das Ostras, inicialmente marcada para o dia 23/09/2021 às 09:00 horas fica **REMARCADADA** para o dia **13/10/2021 às 09:00 horas (CPLP II – Comissão Permanente de Licitação e Pregão II)**, em virtude de falha no Sistema.
Valor Total Estimado: R\$ 5.094.110,43

O Edital consolidado está disponível no Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov.br) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: delcopmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404.

Giovanni da Silva Zoror
Secretário Municipal de Administração Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que serão realizados através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

CPLP I - Pregão Eletrônico nº 082/2021 (Processo Administrativo nº 21660/2020-SECTAN), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo caminhão com plataforma pantográfica, para utilização da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana do Município de Rio das Ostras/RJ.

Data da Sessão: **13/10/2021 às 09:00 horas**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Total Estimado: R\$ 312.910,00
Código UASG: 982921

CPLP I - Pregão Eletrônico nº 083/2021 (Processo Administrativo nº 12969/2021-SEDTUR), objetivando contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e material permanente (central PABX, aparelho telefônico etc.) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

Data da Sessão: **13/10/2021 às 14:00 horas**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Total Estimado: R\$ 6.590,30
Código UASG: 982921

CPLP II - Pregão Eletrônico nº 084/2021 (Processo Administrativo nº 5661/2021-SEMEDE), objetivando contratação de empresa para fornecimento de storage e kits de discos rígidos para computadores servidores, do fabricante Hewlett Packard (HP) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme Decreto 135/2006.

Data da Sessão: **14/10/2021 às 09:00 horas**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Total Estimado: R\$ 287.503,20
Código UASG: 982921

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov.br) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: delcopmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404.

Giovanni da Silva Zoror
Secretário Municipal de Administração Pública

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

II RELACÃO DE CONTEMPLADOS NA CHAMADA PÚBLICA 009/2021 - FEIRA SHOPPING DE RUA

Considerando que 2 (dois) inicialmente contemplados não compareceram no prazo estipulado para assinatura do Termo de Autorização e Compromisso e que 1(um) desistiu formalmente, os **abaixo relacionados seguem contemplados em segunda convocação**:

Não compareceram:

Aline Silva
Rosirene Conceição Brito

Desistiu:
Luis Cesar Xavier de Mesquita

Novos contemplados:
JOCILENE MARIA SILVA MERCANTE;
MICHELLE RODRIGUES RESENDE DE SOUZA;
SILVIA CRISTINA DAVID SILVA COSTA.

Os aqui convocados deverão comparecer na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR (Praça Claudio Ribeiro, s/no. – Extensão do Bosque) entre os dias 27 de setembro e 01 de outubro de 2021, das 9:00 às 16:00 horas, para assinatura do Termo de Autorização e Compromisso.

O não atendimento a presente convocação ensejará respectiva desclassificação.

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Matrícula: 16799-1

SECRETARIA GESTÃO PÚBLICA

EDITAL N.º 3/2021 - SEGEP ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O Município de Rio das Ostras, por meio da Secretaria de Gestão Pública - SEGEP, torna público que estarão abertas as inscrições para seleção de estagiários visando ao preenchimento de **21 (vinte e uma) vagas de estágio curricular obrigatório não remunerado para estudantes do Curso de Medicina (internato)**, que serão disponibilizadas pelo Programa de Apoio à Formação Acadêmica e Profissional de Rio das Ostras - PRÓ-FORMAÇÃO, oriundas dos Órgãos da Administração Pública Municipal de Rio das Ostras. Este Edital terá a vigência de até 12 (doze) meses.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar e formar cadastro de reserva de estudantes do Curso de Medicina regularmente matriculados nas instituições de ensino pública ou privada, devidamente credenciada e autorizada de acordo com as normas de regência, conveniadas com o Município de Rio das Ostras para concessão de estágio, conforme **Anexo III deste Edital**, e que tenham cumprido os pré-requisitos para realização do estágio curricular obrigatório, em consonância com as exigências acadêmicas do projeto pedagógico do curso e conforme o que dispõe a legislação específica.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O estágio em Medicina é ato educativo-acadêmico, supervisionado, desenvolvido em diferentes cenários de ensino (emergência, ambulatório, enfermarias, entre outros), que visa à preparação para o trabalho produtivo dos educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior em Medicina.
2.2. O estágio em Medicina visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional do médico e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do acadêmico para a vida cidadã e para o trabalho.
2.3. O acadêmico de Medicina atuará sempre sob a supervisão de médico preceptor ou professor.
2.4. O estágio curricular obrigatório não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o Município, não será remunerado e não será disponibilizado auxílio-transporte e auxílio-alimentação.
2.5. Caberá à instituição de ensino ou ao próprio estagiário contratar seguro contra acidentes pessoais.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O processo seletivo de que trata o presente Edital constitui-se das seguintes etapas: inscrições e envio de documentos.
3.2. Encerrado o período de inscrições, os candidatos que cumpriram as exigências constantes neste Edital e tiveram suas inscrições homologadas serão convocados para envio de documentos, conforme **Anexo I deste Edital**.
3.3. Após a conferência dos documentos, a Divisão de Estágios da Secretaria de Gestão Pública providenciará o Termo de Compromisso de Estágio e o Encaminhamento de Estagiário para o campo de estágio.

4. DAS VAGAS

4.1. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Concedente do estágio (Parágrafo 5º do Artigo 16 da Lei Federal n.º 11.788/2008) que dispõe sobre o estágio de estudantes.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas via internet. As informações sobre dia, horário e endereço eletrônico para realizar a inscrição estão no **Anexo I deste Edital**.
5.2. Para estarem aptos a realizar o estágio de que trata este Edital, os acadêmicos deverão estar devidamente inscritos nas Faculdades de Medicina, públicas ou privadas.
5.3. O candidato deverá preencher, uma única vez, todos os campos obrigatórios do **Formulário de Inscrição**. Será de responsabilidade do candidato as informações contidas no Formulário em observância às normas e às condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
5.4. Após o preenchimento do Formulário o sistema gerará **um comprovante de inscrição** que o candidato deverá imprimir **1 (uma) via**, assinar e enviar por e-mail quando for convocado. O candidato poderá consultar ou imprimir, posteriormente, o comprovante no mesmo endereço eletrônico em que realizou a inscrição.
5.5. A Secretaria de Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por qualquer motivo, seja de ordem técnica dos equipamentos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados por procedimento indevido dos usuários.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos inscritos serão considerados classificados ou pertencentes ao cadastro de reserva.
6.2. Classificados são todos os candidatos inscritos que tiverem as suas inscrições realizadas dentro do número de vagas disponibilizadas.
6.3. Pertencentes ao cadastro de reserva são todos os candidatos inscritos fora do número de vagas disponibilizadas.
6.4. A fim de definir a classificação do candidato entre os inscritos neste processo seletivo, serão utilizados os seguintes critérios, nesta ordem:
I. Residir no Município de Rio das Ostras;
II. Estar matriculado em instituição de ensino conveniada e estabelecida no Município de Rio das Ostras;
III. Estar matriculado em instituição de ensino conveniada e estabelecida em outro município;
IV. Estiver mais próximo da conclusão do curso;
V. Ter maior idade;
VI. Residir em outro município.
6.5. Feita a primeira classificação, permanecendo mais candidatos do que o número de vagas oferecidas, passar-se-á à próxima etapa classificatória, até que se preencham as vagas.
6.6. A relação dos classificados será enviada às instituições conveniadas, as quais apontarão os candidatos de suas instituições aptos a iniciarem o estágio, independentemente da posição de classificação.
6.6.1. Casa exista, dentre os candidatos do cadastro de reserva, candidatos com uma necessidade premente de realização do estágio, superando a necessidade daqueles classificados da mesma instituição, desde que devidamente fundamentado pela instituição e informado ao candidato preterido, poderá a mesma indicá-lo para iniciar o estágio.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate será utilizado o critério candidato com maior idade.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONVOCACÃO

8.1. O resultado da classificação dos candidatos inscritos e a convocação para enviar os documentos serão publicados no Jornal Oficial Rio das Ostras e na Página do Programa de Estágios, conforme **Anexo I deste Edital**.
8.2. Os candidatos inscritos serão convocados em ordem de classificação e dentro do número de vagas disponíveis, para comprovarem as informações prestadas no ato da inscrição, devendo enviar por e-mail os documentos solicitados no **Anexo II deste Edital**.
8.3. Será de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações no Jornal Oficial Rio das Ostras ou na Página do Programa de Estágios, conforme **Anexo I deste Edital**.
8.4. Após o envio dos documentos o candidato deverá aguardar o contato da Divisão de Estágios, que poderá ser por telefone ou e-mail, informando o dia que deverá comparecer na Secretaria de Gestão Pública para pegar o Termo de Compromisso de Estágio assinado e o Encaminhamento de Estagiário para o campo de estágio.

9. DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

9.1. A prática de estágio poderá ser realizada até a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, desde que não ultrapasse 6 (seis) horas diárias, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008.
9.1.1. O estágio relativo a cursos de medicina que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas

semanais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

9.2. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

9.3. O estágio será realizado em uma Unidade Municipal de Saúde, observada a equivalência das atividades desenvolvidas pelo estagiário e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

9.4. A Unidade Municipal que receber o estagiário indicará um servidor do quadro de pessoal efetivo ou contratado com formação e atuação na área de Medicina para ser o preceptor do estágio e a instituição de ensino indicará o professor orientador.

9.5. O estudante só poderá iniciar as atividades do estágio após a entrega do Termo de Compromisso de Estágio assinado por ele, pela instituição de ensino e pela Secretaria de Gestão Pública e com o Encaminhamento de Estagiário.

10. DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO

10.1. Por ocasião do desligamento do estagiário, o mesmo receberá o Termo de Conclusão de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

10.2. A Divisão de Estágios entregará ao estagiário um modelo de Termo de Conclusão de Estágio no momento em que ele for encaminhado para o campo de estágio. Caberá ao estagiário, ao preceptor ou quem for designado pela Unidade Executora do estágio, enviar uma cópia do Termo preenchido, assinado e carimbado para o e-mail estagioriodasostras@gmail.com.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O candidato inscrito que for convocado e não enviar os documentos dentro do prazo previsto será excluído automaticamente e terá sua vaga disponibilizada aos candidatos do cadastro de reserva.

11.2. O candidato inscrito perderá o direito à vaga nos casos em que:

11.2.1. Não enviar, no momento da convocação, os documentos solicitados no **Anexo I deste Edital**. Caso não possua algum documento solicitado no momento da convocação, poderá entregar posteriormente;

11.2.2. Apresentar documento falso;

11.2.3. Praticar qualquer procedimento contrário à legislação de estágio em vigor.

11.3. O estagiário que abandonar o estágio sem justificar o motivo de sua desistência ficará impedido pelo período de 1 (um) ano para realização de novo estágio.

11.4. A eliminação será efetivada mesmo que a constatação da irregularidade ou da utilização de expediente ilícito ocorra após o término do processo de ingresso do estagiário no campo de estágio.

11.5. O cadastro de reserva poderá, a critério da Secretaria de Gestão Pública, ser utilizado na ocorrência de novas vagas, caso o candidato convocado não comprove a documentação ou desista da vaga.

11.6. Não havendo inscrição para as vagas oferecidas ou as inscrições sendo inferiores às mesmas, o Município poderá oferecê-las a qualquer candidato que procurar durante a validade do Edital, observando apenas a ordem dos pedidos.

11.7. Quaisquer questões que venham a surgir e que não estejam previstas neste Edital, serão resolvidas pela Secretaria de Gestão Pública.

11.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 21 de setembro de 2021.

Mário Alves Baião Filho
Secretário Municipal de Gestão Pública

ANEXO I DO EDITAL N.º 3/2021 CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPA|DATA|HORÁRIO|MEIO/LOCAL

Inscrições|27 a 29/9/2021 - a partir das 10h do dia 27/9 às 20h do dia 29/9|www.riodasostras.rj.gov.br/estagio

Divulgação de resultados|Entre os dias 1º a 7/10/2021 |www.riodasostras.rj.gov.br – **Jornal Oficial Rio das Ostras**

Envio de documentos|8 a 15/10/2021|**Enviar as cópias dos documentos para o e-mail estagioriodasostras@gmail.com. Em caso de dúvidas, procurar a Secretaria de Gestão Pública, localizada na Rua Campo de Albacora, n.º 75, Loteamento Atlântica - sede da Prefeitura de Rio das Ostras, de segunda a quinta-feira das 8h às 11h ou das 14h às 16h, exceto feriados**

ANEXO II DO EDITAL N.º 3/2021 DA DOCUMENTAÇÃO

- Comprovante de inscrição no processo seletivo, devidamente assinado
- Carteira de Identidade
- CPF
- Comprovante de residência (preferencialmente conta de água, luz, telefone ou carnê de pagamento) no nome do candidato ou do responsável legal, ou contrato de locação residencial. No caso do estudante na condição de moradia estudantil, apresentar declaração em papel timbrado da instituição de ensino na qual estuda, devidamente assinada
- Carteira de Vacinação, atualizada, com as vacinas Hepatite B, Tétano, Gripe e COVID-19
Declaração emitida pela instituição de ensino, em papel timbrado e devidamente assinada pela Coordenação de Estágio ou pela Coordenação do Curso, atestando que cumpriu as exigências acadêmicas para realizar o estágio
- Termo de Compromisso de Estágio assinado pela instituição de ensino
- Apólice de seguro contra acidentes pessoais. Caso esteja escrito na apólice que a vigência será a partir do pagamento, será necessário o comprovante de pagamento. Contratar o seguro somente quando for convocado para realizar o estágio para não perder a vigência. Os candidatos, cujas instituições de ensino contratam seguro contra acidentes pessoais em favor de seus estudantes, não precisarão apresentar apólice de seguro individualmente. Neste caso, a instituição deverá enviar uma cópia da apólice para o e-mail estagioriodasostras@gmail.com

ANEXO III DO EDITAL N.º 3/2021 INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR COM CONVÊNIO VIGENTE

ORDEM|INSTITUIÇÃO DE ENSINO|CURSO ABRANGIDO PELO CONVÊNIO

1|Centro Universitário Facvest - UNIFACVEST |Todos
2|Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá |Todos
3|Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ|Todos
4|Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ|Todos
5|Universidade Federal Fluminense - UFF |Todos

TERMO DE CONVÊNIO VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e o MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

Nº DO TERMO: 0882021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07321/2021.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024, tendo seu início, a contar da data da Publicação da Portaria de Cessão.

OBJETO: O presente Termo tem a finalidade de formalizar a cessão do servidor LUIZ TEIXEIRA SIMÕES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3538529 IFP/RJ, e do CPF nº 345.929.897-91, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 11234-8, no Município de Rio das Ostras, para exercer suas atividades laborais no Município de Cabo Frio, tendo em vista a essencialidade desse profissional para o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pelo órgão CESSIONÁRIO.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL N.º 001/2021 – CMAS-RO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras – CMAS-RO torna público que realizará o **FÓRUM DOS USUÁRIOS E TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS**, nos termos deste edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objetivo o estabelecimento de critérios e procedimentos para habilitação de candidatos/eleitores e eleitores, que participarão de Assembleia de Eleição durante o Fórum dos Usuários e Trabalhadores do SUAS, no intuito de definir através do voto, a grade dos Representantes da Sociedade Civil no CMAS-RO para o próximo biênio 2022/2023, no que se refere aos segmentos descritos.

1.2 Os segmentos dos Usuários e Trabalhadores do SUAS terão direito a 1 (uma) cadeira com suplência no CMAS-RO respectivamente.

1.3 Entende-se por candidato/eleitor, o representante e candidato de determinado segmento, podendo votar e ser votado. Entende-se por eleitor, o representante do segmento, podendo apenas votar.

1.4 O candidato/eleitor e o eleitor habilitados somente poderão votar ou receber voto de seu respectivo segmento.

1.5 Entende-se por usuários do SUAS, aqueles devidamente assistidos nos programas e projetos sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e/ou das entidades e organizações de assistência social regularmente inscritas no CMAS-RO.

1.6 Entende-se por trabalhadores do SUAS, tanto governamental quanto não governamental, os relacionados nas Resoluções 17, de 20 de junho de 2011 e 9, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

2.1 O Fórum dos Usuários e Trabalhadores do SUAS será realizado no formato presencial, dia 05/10/2021, às 9 horas, no Teatro Municipal de Rio das Ostras, situado na Av. Amazonas, S/Nº - Extensão Novo Rio das Ostras – Rio das Ostras - RJ.

2.2 Serão seguidos todos os protocolos de segurança do município em virtude do cenário atual de pandemia pela COVID-19.

3. DO PRAZO E LOCAL PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
Das 8h do dia 23 às 17h do dia 27 de setembro de 2021, através do link <https://forms.gle/Rgj3df9qCMofGGUf9>

3.1 Preencher o Requerimento de Habilitação (ANEXO I) e juntar os seguintes documentos:

☐ **Usuários do SUAS:** Cópias do RG ou CNH ou CTPS, CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Único – CadÚnico do Governo Federal.

☐ **Trabalhadores do SUAS:** Cópias do RG ou CNH ou CTPS, CPF e comprovante de vínculo empregatício ou de voluntariado ou associado a instituição na área da Política de Assistência Social.

4. DO PRAZO PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Dia 28 de setembro de 2021 das 8h às 17h.

5. DO PRAZO PARA RECURSOS

5.1 Dia 29 de setembro de 2021 das 8h às 17h
5.2 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: cmas_ro@gmail.com, através de declaração pessoal em formato digital, que será anexada no referido e-mail junto com as demais documentações que referendem o pleito.

6. DO PRAZO PARA ANÁLISE DOS RECURSOS, COLETA DAS ASSINATURAS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Das 8h do dia 30/09/2021 às 8h do dia 02 de outubro de 2021.

6.2 A lista com os candidatos/eleitores e eleitores habilitados será publicada em Jornal

Oficial do município.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A Comissão Permanente Mista dos Fóruns das Entidades e Organizações Não Governamentais e Usuários e Trabalhadores do SUAS, estabelecida através da Resolução CMAS-RO nº XXX/2021, será a responsável por todos os termos do presente edital.

7.2 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente Mista dos Fóruns das Entidades e Organizações Não Governamentais e Usuários e Trabalhadores do SUAS.

Rio das Ostras, 22 de setembro de 2021.

Carlos Vinícius Côrtes Penha
Presidente do CMAS-RO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE ELEITOR E/OU CANDIDATO-ELEITOR

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no Edital CMAS-RO nº 001/2021, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS – RJ**, através dos Fóruns Próprios das Entidades e Organizações de Assistência Social e Usuários e Trabalhadores do SUAS.

Condição: () Candidato-Eleitor () Eleitor

Segmento:

() Representante de usuários de Assistência Social

() Representante de Entidade e Organização de Assistência Social

() Representante de Trabalhadores do SUAS

Entidades e Organizações de Assistência Social

Representante: _____

CNPJ: _____ Entidade/Organização _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Trabalhadores(as)/Usuários(as) do SUAS

Representante: _____

CNPJ: _____ Instituição _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Assinatura do Responsável pela Entidade/Organização/Unidade Pública

Cargo:

CPF: _____

Assinatura do Candidato(a)/Eleitor(a) ou Eleitor(a)

RG.:

CPF: _____

*Segue em anexo documentos comprobatórios conforme Edital CMAS-RO nº 001/2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Resolução SEMEDE nº 025 de 16 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais, e o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a destituição do servidor, Sergio Luis Jesus Fernandes matr. 4476-8 – CPF 670.608.707-68, para acompanhamento e fiscalização dos contratos discriminados no anexo I, desta Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Tornar público a designação dos servidores, Maicom Duarte Santana Matr. 17180-8 – CPF 132.872.137-09 e Thiago Alberto Passos Matr. 16910-2 – CPF 097.365.617-47, para acompanhamento e fiscalização dos contratos, desta Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, conforme anexo I.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01/09/2021.

Rio das Ostras, 16 de setembro de 2021.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Resolução SEMEDE nº 026/2021 de 16 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais, e o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a designação dos servidores, para acompanhamento e fiscalização do contrato, desta Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, conforme quadro abaixo:

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DO FISCAL			
			NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATR. Nº	CPF
11019/2019	080/2020	Serviço de transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino	Marcelo Duarte Freitas	Diretor de Departamento	4867-4	079.528.167-64
			Everson Fontes de Mello	Assessor Técnico II	9284-3	085.511.807-54

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 16 de setembro de 2021.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2021

O SEGUNDO SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - CMS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.304/2019 CONVOCA os Conselheiros Municipais de Saúde para III Reunião Extraordinária do CMS do quadriênio 2020/2023, a ser realizado por meio de videoconferência no dia 28 de setembro de 2021, com primeira chamada às 14h e segunda chamada após às 14h30 minutos, para apresentação e deliberação dos seguintes assuntos em pauta:

I - Análise do Relatório Anual de Gestão 2020;

II - Assuntos Gerais.

A III Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde poderá ser visualizada em tempo real na página do facebook (<https://www.facebook.com/ConselhodesaudeRO>) e acessada pelos conselheiros ou convidados a reunião, pelo link que vai ser encaminhado por e-mail de cada Conselheiro.

Qualquer outra pessoa que deseje se manifestar oralmente deve se cadastrar previamente, até o dia 27 de setembro de 2021, por intermédio de mensagem eletrônica encaminhada para cmsriodasostras@gmail.com indicando o assunto dentre os itens pautados.

Lucas de Jesus Alves

Segundo Secretário

Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 064/2021

O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018 e Decreto nº 2.183/2019;

Considerando o que foi apurado nos autos do Processo Administrativo nº 5959/2021:

Art. 1º - **INSTAURAR SINDICÂNCIA PUNITIVA**, em face do Servidor M.V.R.M nos termos do art. 4º, III do Decreto nº 2.183/2019 c/c os art. 152, II da Lei Complementar 0066/2019, a fim de apurar suposta infração ao artigo 134, inciso IX, da Lei Complementar acima citada, nos autos do Processo Administrativo nº 5959/2021.

Parágrafo único. A presente Sindicância Punitiva deverá ser concluída no prazo de até 60 (sessenta dias), renovável por igual período, nos termos do art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 2.183/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de setembro de 2021.

Carlos Alberto de Freitas
CORREGEDOR-GERAL DA GCMRO
Matrícula 2200-4

Errata à Portaria nº 0007/2021, publicada no Jornal Oficial, edição nº 1279 de 20 de janeiro de 2021, referente ao Processo Administrativo 0095/2020.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - ... Em razão das análises realizadas nos autos, acolho o relatório apresentado, para Instaurar Inquérito Administrativo em face dos servidores H.S.J., D.M.G.G e A.S.S., por suposta violação aos preceitos trazidos pelo artigo 155, da Lei Complementar 0066/2019 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras.

LEIA-SE:

Art. 1º - ... Em razão das análises realizadas nos autos, acolho o relatório apresentado, para

Instaurar Inquérito Administrativo em face dos servidores D.M.G.G e A.S.S., por suposta violação aos preceitos trazidos pelo artigo 155, da Lei Complementar 0066/2019 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras.



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 047/2021

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 957/2005,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a partir de **31 de maio de 2019** a **DENISE PINHEIRO DO NASCIMENTO** (Companheira) **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE**, em virtude do falecimento do servidor: **ROBERTO PEREIRA INOCÊNCIO**, matrícula nº**3820-2**, **Guarda Municipal**, com fundamentação legal no art. 40, §7º, II, da Constituição Federal c/c os arts. 30 e 6º, I, da Lei Municipal nº 957/2005 e EC. nº103/2019, conforme processo administrativo nº2019.07.14519P / OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 31/05/2019.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 20 de setembro de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira
Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO POR MORTE

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 2019.07.14519P do OSTRASPREV, fixa com **validade a partir de 31 de maio de 2019**, os valores iniciais, referente à **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE** concedida a **DENISE PINHEIRO DO NASCIMENTO** (Companheira), em virtude do falecimento do servidor **ROBERTO PEREIRA INOCÊNCIO**, matrícula nº **3820-2**, **Guarda Municipal**, no valor de **R\$2.716,70 (Dois mil, setecentos e dezesseis reais e setenta centavos)**, com reajuste de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira
Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº **25714/2021** da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 13 de setembro de 2021, os proventos iniciais, referente à **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, na forma do art. 40, §1º, III, "b", da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 – regra permanente, c/c o art. 13 da lei municipal nº 957/2005 e E.C. nº103/2019, da servidora **JOSIETE NASCIMENTO PINTO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula **10977-0**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, com aplicação do reajuste dos proventos na forma do §8º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, é assegurado o reajuste do benefício para preservar-lhe, em caráter permanente, o **valor real, conforme critérios estabelecidos em lei**.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira
Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº **23380/2021** da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 13 de setembro de 2021, os proventos iniciais, referente à **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, na forma do art. 40, §1º, III, "b", da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 – regra permanente, c/c o art. 13 da lei municipal nº 957/2005 e E.C. nº103/2019, da servidora **ELOIDE LEÃO SILVA**, ocupante do cargo de **Professor I**, matrícula **9024-7**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, com aplicação do reajuste dos proventos na forma do §8º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, é assegurado o reajuste do benefício para preservar-lhe, em caráter permanente, o **valor real, conforme critérios estabelecidos em lei**.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira
Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº **23493/2021** da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 13 de setembro de 2021, os proventos iniciais, referente à **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, na forma do art. 40, §1º, III, "b", da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 – regra permanente, c/c o art. 13 da lei municipal nº 957/2005 e E.C. nº103/2019, do servidor: **ROBERTO HACHIYA DE AZEVEDO**, ocupante do cargo de **Engenheiro Civil**, matrícula **10865-0**, no valor de **R\$ 4.889,04 (Quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos)**, com aplicação do reajuste dos proventos na forma do §8º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, é assegurado o reajuste do benefício para preservar-lhe, em caráter permanente, o **valor real, conforme critérios estabelecidos em lei**.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira
Presidente

ERRATA DA APOSTILA DE FIXAÇÃO DA PENSÃO
Referente à Pensão Por Morte de

WILLIAM ELLIOT NICOLAO

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1360 de 27 de agosto de 2021, página 32).

ONDE SE LÊ:

[...] fixa com **validade a partir de 09 de junho de 2021**, [...]

LEIA – SE:

[...] fixa com **validade a partir de 19 de agosto de 2021**, [...]

Rio das Ostras, 21 de setembro de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira
Presidente

ERRATA DA PORTARIA 041/2021
Referente à Pensão Por Morte de **WILLIAM ELLIOT NICOLAO**
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1360 de 27 de agosto de 2021, página 32).

ONDE SE LÊ:

[...] Art. 1º Conceder a partir de 09 de junho de 2021 e surtindo efeitos a partir de 09/06/2021. [...]

LEIA – SE:

[...] Art. 1º Conceder a partir de 19 de agosto de 2021 e surtindo efeitos a partir de 19/08/2021. [...]

Rio das Ostras, 21 de setembro de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira
Presidente



A PANDEMIA DA COVID-19 NÃO ACABOU
E A SUA SAÚDE PODE FICAR AINDA MAIS EM RISCO
COM A DENGUE, A ZIKA E A CHIKUNGUNYA.

CONHEÇA OS SINTOMAS

CHIKUNGUNYA

Febre, pele e olhos avermelhados, dores pelo corpo, dor de cabeça, náuseas e vômitos, dores intensas nas juntas, em geral bilaterais (joelhos, pulsos, e etc).

OBS: Pode desenvolver síndrome de Guillain-Barré, encefalite e outras complicações neurológicas, mas 30% dos casos não desenvolvem nenhum sintoma.



DENGUE

Febre alta >38,5°C, dores musculares intensas, manchas vermelhas, dor ao movimentar os olhos, falta de apetite, dor de cabeça, mal-estar.

Sinais de alerta: Sangramentos de mucosas ou outra hemorragia, vômitos persistentes e dor abdominal intensa e contínua.



FEBRE AMARELA

Início súbito de febre, dor de cabeça intensa, dores no corpo em geral, fadiga e fraqueza, calafrios, dores nas costas, náuseas e vômitos.

Sinais de alerta: Ictericia (coloração amarela da pele e do branco dos olhos) e hemorragia, especialmente de trato gastrointestinal.



ZIKA

Vermelho em todo o corpo com muita coceira, dores musculares e dor de cabeça, febre baixa (muitas vezes não sentida), dor nas juntas, conjuntivite (olho vermelho) sem secreção.

OBS: Risco maior do que as outras Arboviroses para desenvolvimento de complicações neurológicas, principalmente a microcefalia



COVID-19 CORONAVÍRUS

Tosse, coriza, dor de garganta, dores no corpo, cansaço, febre, dificuldade para respirar.

Com menos frequência: Pneumonia sem complicações, diarreia e conjuntivite

Sinais de alerta: Dificuldade de respirar e falta de ar



**RIO DAS OSTRAS E VOCÊ, JUNTOS NO COMBATE
A COVID 19 E AO MOSQUITO DA DENGUE.**

ATOS DO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 048/2021

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA ALÍNEA "D", DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 268 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em consonância com o inciso II do art. 48 da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Altera a redação da alínea "d" do Parágrafo único, do art. 268, da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 268 Parágrafo único

- a)
- b)
- c)
- d) Conselho Municipal de Turismo;
- e)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 10 de agosto de 2021.

Vanderlan Moraes da hora
Presidente

PORTARIA Nº 141/2021

PRORROGA A PORTARIA Nº 133/2021, QUE ATUALIZOU AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Municipal nº 2.898/2020, foi reconhecida pela Administração Pública do Município de Rio das Ostras, o enquadramento dos registros epidemiológicos, na Bandeira Amarela Nível 1, do Sistema de Bandeiras adotado pela gestão do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos nºs 2.898/2021, 2911/2021 e 2931/2021, que atualizaram as medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID-19, com o objetivo de preservar a saúde da população;

CONSIDERANDO a reconhecida competência concorrente, dos Estados e Municípios, no âmbito da saúde, especialmente no que tange às medidas a serem adotadas, no enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, reconhecida, por unanimidade, pelo Plenário do STF, na ADI 6341;

CONSIDERANDO que significativa parcela dos Servidores desta Casa de Leis, integra o grupo de risco para agravamento do estado de saúde, pelo contágio do COVID-19, com maior índice de mortalidade por Sars-Cov-2, ou por serem portadores de doenças crônicas, ou por contarem com mais de 60 anos de idade, dentre outras comorbidades consideradas agravantes da doença;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 040/2020, foi prorrogada pelas Portarias nº 47, 57, 69, 87, 94, 99, 100, 106/2020;

CONSIDERANDO a edição das Portarias nº 002, 048, 052, 058, 059, 060, 061, 062, 070, 083 e 093, 098, 101, 133/2021;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 040/2020, prevê que a retomada das atividades presenciais deverá ocorrer de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas

mínimas de prevenção ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que as atividades presenciais dos servidores da Casa Legislativa deverão observar e cumprir, integralmente, todos os protocolos sanitários de prevenção ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, no sentido de evitar-se a aglomeração de pessoas, como medida preventiva de contágio pelo COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 15 (quinze) dias, a Portaria nº 133/2021, do Poder Legislativo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 20 de setembro de 2021.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2021.

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Presidente

SE VOCÊ CHEGAR AQUI,
PODE NÃO RETORNAR,
MAS O VÍRUS VAI
CONTINUAR CIRCULANDO

**COVID-19
MATA!**
IGNORÂNCIA TAMBEM

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Aqui valorizamos a vida

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2021

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	
	LIQUIDADAS													
	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021		Últ.12Meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.102.272,82	1.074.548,17	1.052.767,82	1.730.568,66	1.064.924,80	1.066.004,84	1.584.341,23	1.112.992,78	1.054.922,89	1.529.948,32	1.093.696,95	1.050.819,01	14.517.808,29	0,00
Pessoal Ativo	1.102.272,82	1.074.548,17	1.052.767,82	1.730.568,66	1.064.924,80	1.066.004,84	1.584.341,23	1.112.992,78	1.054.922,89	1.529.948,32	1.093.696,95	1.050.819,01	14.517.808,29	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	940.442,83	911.794,72	893.648,70	1.466.837,46	904.287,05	907.159,32	1.422.309,13	951.379,48	898.713,74	1.364.262,84	936.919,23	894.187,82	12.491.942,32	0,00
Obrigações Patronais	161.829,99	162.753,45	159.119,12	263.731,20	160.637,75	158.845,52	162.032,10	161.613,30	156.209,15	165.685,48	156.777,72	156.631,19	2.025.865,97	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.102.272,82	1.074.548,17	1.052.767,82	1.730.568,66	1.064.924,80	1.066.004,84	1.584.341,23	1.112.992,78	1.054.922,89	1.529.948,32	1.093.696,95	1.050.819,01	14.517.808,29	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										720.001.840,65	99,95%			
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-a § 1º da CF) (V)										358.960,52				
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)										0,00				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)										719.642.880,13				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)										14.517.808,29	2,02%			
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										43.178.572,81	6,00%			
para LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										41.019.644,17	5,70%			
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										38.860.715,53	5,40%			

Nota :

- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2º quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: COSME HENRIQUES PINHEIRO ROCHA
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: MÔNICA SILVANA MELO BARBOSA
SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 21/09/2021 11:49h

Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2021

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL REGISTRO PATRIMONIAL	DESDOBRAMENTO/AJUSTES DO EXERCÍCIO DE 2020												
	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Últ.12Meses
Obrigações patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Obrig. patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: COSME HENRIQUES PINHEIRO ROCHA
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: MÔNICA SILVANA MELO BARBOSA
SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 21/09/2021 11:49h

Anexo 1 do RGF